



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ 1.993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABORIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

ARTIGO 1º - O salário mínimo para os Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Cabo Frio a partir de 01/11/93, será de CR\$ 16.000,00 (Dezesseis mil Cruzeiros Reais).

ARTIGO 2º - Os vencimentos dos demais Cargos e Funções, passam a vigorar com os valores estabelecidos nas Tabelas I, II, III, IV, V e VI que integram a presente Lei.

ARTIGO 3º - Ficam criados na Tabela IV Grupo IX, 05 (cinco) Cargos de Médico Socorrista, com carga horária de 24 horas semanais.

ARTIGO 4º - Ficam criados na Tabela V as seguintes Funções Gratificadas:

08 (oito) vagas de Agente de Fiscalização de Trânsito.

08 (oito) vagas de agente de Fiscalização do Meio-Ambiente.

ARTIGO 5º - Fica criado o Quadro de Carreira para Guardas Municipais, constituído pelas seguintes Classes, nominadas em ordem hierárquica decrescente:

I - Inspetor

II - Guarda Municipal "A"

III - Guarda Municipal "B"

IV - Guarda Municipal "C"

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A admissão para Carreira de Guarda Municipal será através de concurso Público e o ingresso dar-se-á a nível "C" inicial da Guarda Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ascensão do nível aos outros superiores no Quadro de Carreira, obedecerá a critérios de acesso fixados no Decreto de Regulamentação.

*Emenda Modif. →
ne 01/01/93.*



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os vencimentos no Quadro de Carreira dos Guardas Municipais, deverão ser diferenciados, de acordo com a hierarquia a que se segue aos níveis e deverão ser fixados de acordo com as Leis Salariais vigentes no país, pelo Chefe do Executivo.

ARTIGO 6º - Ficam criados na Tabela III, 5 (cinco) vagas de Técnico de Laboratório, com carga horária de 40 horas semanais.

ARTIGO 7º - Fica criado na Tabela VI 01 (um) Cargo em Comissão de Sub-Secretário Municipal.

ARTIGO 8º - Fica alterada a estrutura básica da Governadoria Municipal, criada pela Lei nº 1.223 de 11 de fevereiro de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal de Educação, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica criada a Sub-Secretaria Municipal de Cultura com a seguinte estrutura:

- a - Departamento de Expressões Artísticas.

a.1- Divisão de Atividades Culturais

a.2- Divisão de Bibliotecas e Museus

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de Coordenação da Rede Ambulatorial e o Serviço de Coordenação da Rede Hospitalar e de Urgência da Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento passam a denominar-se, respectivamente, Divisão de Coordenação da Rede Ambulatorial e Divisão de Coordenação da Rede Hospitalar de Urgência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, DE

DE 1993

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO MUNICIPAL DE CABO FRIO



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos
GABINETE DO PREFEITO

TABELA I, A QUE SE REFERE O DISPOSTO NA LEI Nº _____ DE _____
DE 1993.

<u>CARGO OU FUNÇÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
<u>GRUPO I</u>	
Auxiliar de Oficina	Cr\$ 16.000,00
Motorista	Cr\$ 17.439,00
Motorista II	Cr\$ 24.614,00
Operador de Máquina	Cr\$ 17.439,00
Operador de Máquina II	Cr\$ 24.614,00
Mecânico	Cr\$ 17.439,00
Mecânico II	Cr\$ 24.614,00
Eletricista de Veículos	Cr\$ 17.439,00
Eletricista de Veículos II	Cr\$ 24.614,00
<u>GRUPO II</u>	
Auxiliar de Serviços Gerais	Cr\$ 16.000,00
Servente	Cr\$ 16.000,00
Balizador	Cr\$ 16.000,00
Cozinheiro	Cr\$ 21.914,00
<u>GRUPO III</u>	
Bombeiro Hidráulico	Cr\$ 17.439,00
Eletricista	Cr\$ 17.439,00
Carpinteiro	Cr\$ 17.439,00
Oficial de Construção Civil	Cr\$ 17.439,00
Operador de Bombas	Cr\$ 17.439,00
Pedreiro	Cr\$ 17.439,00
Pintor	Cr\$ 17.439,00
Mestre de Obras	Cr\$ 17.439,00
Calceteiro	Cr\$ 24.614,00
Desenhista	Cr\$ 24.614,00
Desenhista Projetista	Cr\$ 24.614,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos

GABINETE DO PREFEITO

TABELA II, A QUE SE REFERE O DISPOSTO NA LEI Nº _____ DE
_____ DE 1993

<u>CARGO OU FUNÇÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
<u>GRUPO IV</u>	
Escriturário	Cr\$ 16.000,00
Escriturário II	Cr\$ 17.000,00
Auxiliar Administrativo	Cr\$ 17.439,00
Auxiliar Administrativo II	Cr\$ 26.398,00
Secretário Executivo	Cr\$ 26.398,00
Operador de Computador	Cr\$ 26.398,00
Assessor Administrativo	Cr\$ 32.000,00
Assistente Administrativo	Cr\$ 26.398,00
<u>GRUPO V</u>	
Vigia	Cr\$ 16.000,00
Guarda Municipal	Cr\$ 17.439,00
Guarda Municipal "C"	Cr\$ 26.398,00
<u>GRUPO VI</u>	
Auxiliar de Enfermagem	Cr\$ 17.439,00
Técnico em Enfermagem	Cr\$ 23.383,00
<u>GRUPO VII</u>	
Professor C	Cr\$ 26.398,00
Professor C 40 horas	Cr\$ 58.458,00
Professor B	Cr\$ 27.198,00
Professor B 20 horas	Cr\$ 36.182,00
Professor A	Cr\$ 32.798,00
Professor A 20 horas	Cr\$ 44.477,00
Professor Especialista	Cr\$ 32.798,00



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos
GABINETE DO PREFEITO

TABELA III, A QUE SE REFERE O DISPOSTO NA LEI Nº DE
DE DE 1.993.

<u>CARGO OU FUNÇÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
<u>GRUPO VIII</u>	
Inspetor de Alunos	CR\$ 16.000,00
Auxiliar de Necrópsia	CR\$ 17.439,00
Músico	CR\$ 20.921,00
Cadastrador Técnico	CR\$ 23.383,00
Técnico em Contabilidade	CR\$ 23.383,00
Técnico em necrópsia	CR\$ 23.383,00
Fiscal	CR\$ 24.614,00
Técnico em radiologia	CR\$ 24.614,00
Eletrotécnico	CR\$ 24.614,00
Técnico de laboratório	CR\$ 24.614,00

TABELA IV, A QUE SE REFERE O DISPOSTO NA LEI Nº DE
DE DE 1.993.

<u>CARGO OU FUNÇÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
<u>GRUPO IX</u>	
Advogado	CR\$ 44.477,00
Arquiteto	CR\$ 44.477,00
Arquiteto 40 horas	CR\$ 88.554,00
Assistente Social	CR\$ 44.477,00
Bibliotecário	CR\$ 44.477,00
Contador	CR\$ 44.477,00
Dentista	CR\$ 46.717,00
Enfermeiro	CR\$ 44.477,00
Enfermeiro 40 horas	CR\$ 88.954,00
Biológo	CR\$ 44.477,00
Engenheiro	CR\$ 44.477,00
Engenheiro 40 horas	CR\$ 88.954,00
Farmacologista	CR\$ 44.477,00
Fisioterapeuta	CR\$ 44.477,00
Fonoaudiólogo	CR\$ 44.477,00
Sanitarista	CR\$ 44.477,00
Psicólogo	CR\$ 44.477,00
Psicólogo 40 horas	CR\$ 88.954,00
Economista	CR\$ 44.477,00
Administrador	CR\$ 44.477,00
Médico	CR\$ 46.717,00
Médico 40 horas	CR\$ 115.193,00
Médico Socorrista	CR\$ 70.076,00



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos

GABINETE DO PREFEITO

TABELA V, A QUE SE REFERE O DISPOSTO NA LEI Nº DE

DE DE 1.993.

<u>FUNÇÃO GRATIFICADA</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
Chefe de Unidade I/ Diretor I	CR\$ 19.691,00
Chefe de Unidade II/Diretor II	CR\$ 13.783,00
Chefe de Unidade III/Diretor III	CR\$ 9.722,00
Inspetor	CR\$ 3.569,00
Encarregado de Turma	CR\$ 3.569,00
Dirigente I	CR\$ 5.000,00
Dirigente II	CR\$ 1.800,00
Dirigente III	CR\$ 1.200,00
Agente de Fiscalização Sanitária	CR\$ 19.691,00
Agente de fiscalização de Posturas	CR\$ 19.691,00
Agente de fiscalização de Trânsito	CR\$ 19.691,00
Agente de Fiscalização de Meio Ambiente	CR\$ 19.691,00

TABELA VI, A QUE SE REFERE O DISPOSTO NA LEI Nº DE

DE DE 1.993.

<u>CARGO OU FUNÇÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
Secretário	CR\$ 192.000,00
Procurador Geral	CR\$ 192.000,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	CR\$ 192.000,00
Sub-Secretário	CR\$ 130.000,00
Chefe de Gabinete	CR\$ 109.000,00
Coordenador	CR\$ 109.000,00
Diretor de departamento	CR\$ 77.000,00
Procurador	CR\$ 77.000,00
Auditor	CR\$ 77.000,00
Assessor	CR\$ 61.000,00
Administrador Regional	CR\$ 61.000,00
Diretor Geral do hospital Municipal	CR\$ 61.000,00
Chefe de Divisão	CR\$ 29.000,00
Assistente	CR\$ 29.000,00
Chefe de Serviço	CR\$ 15.000,00
Chefe de Seção	CR\$ 10.000,00

RECEBIDO
Em 25/11/93
A. M. G. S.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CASTRO
Secretaria Municipal de Castro Fito



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

EMENDA MODIFICATIVA Nº 010/93

PROJETO DE LEI Nº 067/93

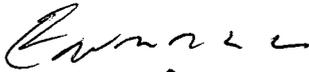
O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

ARTIGO 1º - Dispõe sobre Emenda Modificativa ao "Parágrafo Segundo do Artigo 5º do Projeto de Lei nº 067/93".

" PARÁGRAFO SEGUNDO - A ascensão do nível aos outros superiores no Quadro de Carreira, obedecerá a critérios de acesso fixados em Lei regulamentar."

ARTIGO 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 25 de novembro de 1993.


EDUARDO CORRÊA KITA

Vereador - Autor